

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROC.CEE N° 01249/89

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA

ASSUNTO: Autorização para funcionamento da Escola da Fundação Municipal de Ensino de Mococa, com os cursos de 1° e 2° graus

RELATORA: CONS^a. MARIA BACCHETTO

PARECER CEE N° 1213 /89

APROVADO EM 29/11/1989.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 A Fundação Municipal de Ensino de Mococa, entidade com sede na Praça Madre Cabrini, n° 87, em Mococa, através de seu representante, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar a competente autorização para instalação e funcionamento da Escola da Fundação Municipal de Ensino de Mococa, com o ensino de 1° e 2° graus, em prédio situado na Praça Madre Cabrini, n° 69, naquela localidade.

1.2 O pedido foi instruído com a seguinte documentação:

1.2.1 relatório, contendo:

- a) prova da habilitação e qualificação profissional do pessoal técnico e administrativo;
- b) prova de condições de ocupação do prédio;
- c) planta do prédio;
- d) prova de atendimento às exigências da legislação municipal;
- e) descrição das salas de aula, dos laboratórios, do material didático, do local destinado às aulas de Educação Física e do equipamento e instalações necessárias;
- f) prova de natureza jurídica da entidade mantenedora e documento comprobatório de sua inscrição como contribuinte do Imposto de Renda;
- g) Termo de Responsabilidade firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança e higiene.

1.2.2 Plano de Curso -2º grau.

1.2.3 Plano de Curso- 1º grau;

1.2.4 Regimento Escolar,

1.3 Através de Portaria expedida pelo Sr. Delegado de Ensino da DE de Casa Branca, em 28/8/89 foi designada Comissão de Supervisores de Ensino para vistoriar o prédio e analisar o pedido de instalação e funcionamento da Escola da Fundação Municipal de Ensino de Mococa (fls.129).

1.4 A Comissão de Supervisores, às fls.131 e 132, informa que, procedida a vistoria do local, constatou que há compatibilidade com o descrito no relatório e opina favoravelmente à solicitação formulada.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Tratam os autos de pedido formulado pelo representante da Fundação Municipal de Ensino de Mococa, para instalação e funcionamento da Escola da Fundação Municipal de Ensino de Mococa, com ensino de 1º e 2º graus, em prédio, situado na Praça Madre Cabrini, nº 69, em Mococa.

2.2 Embora a legislação dispensasse a Fundação Municipal de Mococa da apresentação de inúmeros documentos, o Processo foi instruído, contendo todos os relacionados no inciso III do artigo 5º da Deliberação CEE 26/86.

2.3 Visando à adequação legal, façam-se as seguintes alterações:

- a) no Regimento Escolar,
- b) no Plano de Curso- 2º grau;
 - média anual superior a 8,0 (oito)....fls.57;
 - média anual inferior a 8,1 (oito e um décimo)...fls.60;
- c) no Plano de Curso- 1º grau
 - média anual superior a 8,0(oito)..fls.72;
 - média anual inferior a 8,1 (oito e um décimo)...fls.74;
 - média anual inferior a 8,1 (oito e um décimo)...fls.77.

Artigo 31, alínea b)- média anual superior a 8,0 (oito)fls. 91,
Artigo 34, alínea b)- média anual inferior a 8,1(oito e um décimo)....fls.92,
Artigo 39, alínea b)- média anual inferior a 8,1 (oito e um décimo)... fls.94,
Artigo 102- O Serviço de Biblioteca será de responsabilidade de funcionário habilitado e qualificado....fls.114.

3. CONCLUSÃO:

3.1 Autorizam-se a instalação e o funcionamento, a partir de 1990, da Escola da Fundação Municipal de Ensino de Mococa ,sediada na Praça Madre Cabrini, nº 69, em Mococa, mantendo o ensino de 1º e 2º graus.

3.2 Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Cursos de 1° e 2° graus com as modificações determinadas nos termos deste Parecer e das novas normas que serão definidas pelo Conselho Estadual de Educação, em face do disposto pelas novas Constituições, Federal e Estadual, de modo especial quanto aos artigos 37, inciso III, 206, inciso IV e 242 da Constituição Federal e ao artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, 26 de outubro de 1989

a) Cons^a MARIA BACCHETTO

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Gulaberto de carvalho Meneses, absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de novembro de 1989.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão

Presidente